



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

DECRETO Nº 035, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ/PA, À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ, Estado do Pará, Sr. **JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto no inciso IV e VI, do Artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Gurupá,

CONSIDERANDO que a OMS - Organização Mundial de Saúde, em recente manifestação, reconheceu ocorrência de pandemia o surto de corona vírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, lançou boletim epidemiológico e diversas outras medidas sobre a prevenção e medidas a serem tomadas em relação à referida doença;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, por meio do Decreto Estadual nº 609/2020, de 16 de março de 2020, estabeleceu uma série de medidas de enfrentamento no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 175, inciso I da Lei Orgânica de Gurupá, este município, enquanto integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, compete dentre outras atribuições, executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO que o município de Gurupá é uma cidade portuária para transporte e tráfego de navios e/ou outras embarcações com pessoal e serviços necessários ao carregamento e descarregamento de carga e passageiros;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do município, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, por um prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes serviços públicos e atividades relacionadas aos órgãos públicos municipais:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

I – Atividades em grupo das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, integrantes de programas e/ou projetos sociais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, permanecendo o monitoramento individual de cada idoso vinculado aos programas e projetos;

II – Atendimento ao público nos Órgãos, Autarquias, Fundações e demais Entidades que compõem a Administração Pública Municipal, permanecendo em funcionamento apenas o expediente interno;

III – Eventos esportivos de qualquer natureza, em qualquer modalidade e região do município, que sejam de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

IV – Fica proibida a entrada de pessoas em Gurupá vindas de outros municípios, outros estados e/ou outros países em que há notificação de casos suspeitos e/ou confirmados de corona vírus – COVID-19;

V – Fechamento de bares e

IV – Reuniões e/ou manifestações (aglomeração) de caráter geral com audiência maior ou igual a 100 (cem) pessoas na área urbana ou rural do município.

Art. 2º. Ficam proibidas as concessões de novas licenças para funcionamento de casas de shows no período constante no artigo anterior, bem como, ficam suspensas as licenças anteriormente concedidas para tais eventos.

Art. 3º. Além de outras medidas que porventura possam vir a ser tomadas pela Secretária Municipal de Saúde de Gurupá - SEMUSG, dentro de sua área de competência exclusiva, deverão ser tomadas as seguintes medidas em caráter imediato:

I – Formação, treinamento e aparelhamento de equipe multiprofissional para enfrentamento da referida doença, desde as ações de prevenção até eventuais casos de contaminação confirmados, sempre de acordo com os protocolos exigidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, respeitadas as competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA).

II – Montagem de equipe profissional para realizar a abordagem e identificação das pessoas que ingressaram no município nos últimos 15 (quinze) dias, através da hidroviária municipal, oriundas de outros municípios, de outros estados e de outros países, identificando sua origem, seu tempo de permanência em nosso município, seu domicílio ou endereço de hospedagem no município de Gurupá e seu contato telefônico,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

devendo haver monitoramento do estado de saúde das referidas pessoas pelo tempo necessário.

III – Suspensão de concessão de novos pedidos de licenças prêmio, de novos pedidos de férias e demais requerimentos de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que represente afastamento de suas atividades, até que se restabeleça a normalidade da situação gerada pela pandemia.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, mesmo não havendo nenhum caso suspeito no município, suspenderá as aulas em todas as escolas públicas municipais a partir desta quinta – feira, 19 de março de 2020.

Parágrafo único: Para garantir a reposição das aulas em julho deste ano, ficam liberados/as os/as professores/as, permanecendo somente a equipe administrativa, a saber: secretários, coordenadores e diretores.

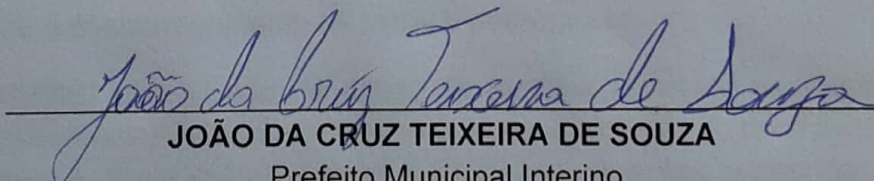
Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá oficiar à Polícia Militar, à Polícia Civil, ao Ministério Público do Estado do Pará, ao Poder Judiciário e aos demais órgãos relacionados à segurança pública instalados no município de Gurupá, para, em conjunto com os órgãos municipais, garantirem a efetivação das medidas previstas pelo presente decreto municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupá, em 19 de março de 2020.


JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GURUPÁ – PA
EM: 19 / 03 / 2020, ÀS 08 h 50


IVAN CARLOS PINHEIRO DE LIMA
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 005/2018